

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR**Anúncio n.º 855/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2036/07.1TBOVR**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Oliveira, Carvalho & Pertiga, Lda, NIF — 501297472, Endereço: Lugar do Gavinho, Cortegaça, 3885-000 Cortegaça

Administrador de Insolvência — António Dias Seabra, Endereço: Avenida da República N.º.2208 — 8.º, Dt.º. Frente, 4420-000 Vila Nova de Gaia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º O

11 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

2611084983

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 856/2008****Processo n.º 1007/04.4TBPF — Falência (apresentação)**

Requerente: A Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Falido: Jorge & Andrade, L.ª

O/A Doutor(a), Dr(a). Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber:

Que por despacho proferido em 22.11.2007, proferido nos presentes autos, foi substituído o Sr. Administrador Judicial Sr. Dr. José Ferraz pelo Sr. Dr. Domingos Lopes de Miranda nos autos de falência de:

Falido: Jorge & Andrade L.ª, NIF — 500153655, domicílio: Rua de Moinhos, 255, Frazão, 4594 — 902 Paços de Ferreira;

Liquidatário Judicial: Dr. Domingos Lopes de Miranda, domicílio: Rua do Souto, Quinta da Bengada — S. Faustino, 4800-000 Guimarães.

14 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lidia Martins*.

2611084990

Anúncio n.º 857/2008**Processo n.º 532/07.0TBPF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Credor: José Eduardo Ferreira Abreu.

Insolvente: Galerias Ramirus — Com. Retalho Pronto Vestir, L.ª

Galerias Ramirus — Com. Retalho Pronto Vestir, L.ª, NIF — 502398833, Endereço: Rua Dr. José de Lencastre, 4, 4590-506 Paços de Ferreira.

Dr. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto-Quinta da Bengada, Guimarães, 4815-374 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas — artigo 230.º, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

14 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lidia Martins*.

2611084992

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 858/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3633/07.0TBPRD**

Insolvente: Gacl Gestão de Condomínios e Limpezas Unipessoal Ldª

Credor: Direcção-Geral de Contribuição e Impostos e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2º Juízo Cível de Paredes, no dia 12-11-2007, pelas 17:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Gacl Gestão de Condomínios e Limpezas Unipessoal Ldª, NIF — 507506057, Endereço: Rua Professor D. Maria Santos, n.º 42, 1º, Rebordosa, 4580-000 Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria de Fátima de Sá Rodrigues Cambão da Cruz, e Carlos Alberto da Cruz, residentes na Rua 807, Lugar de Moldes, Castelo do Neiva, 4900 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, ficando sem efeito a data de 9/01/2008, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.